LEI Nº. 005/2023

Súmula:- Fica o Município de Apucarana autorizado a subsidiar a tarifa do **Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana**, conforme especifica.

PUBLICADO
DATA: 10 de fevereiro de 2023
EDIÇÃO: 9453 **PÁGINA(S):** B3
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 5
Projeto de Lei nº 5

L E I

Art. 1º Fica o Município de Apucarana autorizado a pagar a passagem integral do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana - Contrato de Concessão de Serviço Público nº 013/2019, das pessoas elencadas nos incisos abaixo descritos, bem como a arcar com o custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, através de subsídio fixado por Decreto, de forma a estabelecer um preço de tarifa no menor valor possível, de acordo com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do serviço, conforme disciplinam o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I. às pessoas com deficiência, conforme Lei Municipal nº 014, de 27 de março de 2018;

II. aos idosos, conforme Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III. às pessoas com transtorno do espectro autista, conforme art. 2º, da Lei Municipal nº 09, de 04 de fevereiro de 2019;

IV. às gestantes com carência de recursos, conforme Lei Municipal nº 039, de 07 de junho de 2021.

V. às pessoas que utilizam a linha "Saúde";

VI. às pessoas que utilizam a linha "Turismo".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e54b7f40dfc1.

§1º Em havendo superávit, com o esperado aumento do número de passageiros em razão da redução do preço da tarifa, a diferença a maior deverá ser utilizada para reduzir ainda mais o valor da tarifa do transporte coletivo.

§2º O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN deverá realizar o controle de acesso e número de viagens das pessoas elencadas nos incisos I a VI do art. 1º, além de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 013/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, bem como através recursos disponibilizados pela União ou Estado para manutenção do Transporte Coletivo.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os valores deverão constar das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal 017, de 31 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 125, de 20 de dezembro de 2021, até a publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p83e54b740dfc1.